6. ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESCOLARES – PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 10.05 DO CORDO DE PARCERIA PORTUGAL 2020:

Submete-se para ratificação do Executivo Municipal a decisão do Sr. Presidente tomada em 18 de outubro do corrente ano, relativa ao Acordo de Colaboração que define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39º. da Portaria nº. 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Maximinos, Braga, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

9/6128/BSU/2016
4.1.8

REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Balcão
VICE-PRESIDENTE
VEREADOR Dra Lídia Dias
CC
DSJC
DFISC

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Braga
Dr. Ricardo Rio
Praça do Município
4730-749 BRAGA

GAOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
REFª.: PROC. Nº:		Nº: 1252/2016 ENT.: PROC. Nº: 42/2016.397	16/10/13 04-10-2016

ASSUNTO: ENVIO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESCOLARES - - PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 10.05 DO ACORDO DE PARCERIA PORTUGAL 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Remete-se em anexo um exemplar, devidamente assinado e rubricado, do Acordo de Colaboração celebrado entre o Município a cuja Câmara Municipal V. Exa. preside e o Ministério da Educação, assinado no passado dia 30 de setembro, sexta-feira, em Vila Nova de Gaia.

Aproveito esta oportunidade para, em nome de S. Exa. o Ministro da Educação, agradecer a disponibilidade dessa autarquia para este modelo cooperativo que, estamos em crer, será muito vantajoso para os alunos e suas famílias, professores e pessoal não docente das escolas que serão requalificadas no âmbito dos Pactos Territoriais para o Desenvolvimento e Coesão do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020.

Com os melhores cumprimentos,

Ao Executivo Municipal,
para conhecimento.
16.10.18

A CHEFE DO GABINETE

(Inês Ramires)

Gabinete do Ministro da Educação
Avª. 5 de Outubro, 107-13º, 1069-018 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - EMAIL. gab.ministro@medu.gov.pt

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E

MUNICÍPIO DE BRAGA

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Maximinos

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues;

e,

O Município de Braga, neste ato representado pelo Vice- residente da Câmara Municipal, Firmino Marques, que outorga o presente instrumento legal no exercício de competências delegadas;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Maximinos, Braga, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Braga, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Maximinos - Braga no desenvolvimento regular das atividades letivas;
d) Transferir para o Município de Braga o montante de € 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:
    i. No ano económico de 2017, o montante de € 45.750,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros);
    ii. No ano económico de 2018, o montante de € 45.750,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros).
e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Braga

Ao Município de Braga compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil euros).
b) O Ministério da Educação paga ao Município de Braga, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida

pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Braga suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5% do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Braga envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª.

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.037.000,00 (um milhão e trinta e sete mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Clausula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Braga das responsabilidades constantes da Clausula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Clausula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Braga.

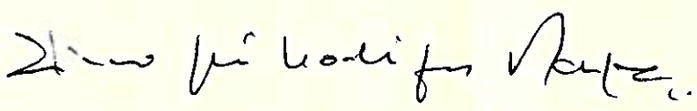
Vila Nova de Gaia, 30 de Setembro de 2016,

O Ministro da Educação,



(*Tiago Brandão Rodrigues*);

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Braga,



(Firmino Marques).